



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2516040901DL01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO E DO OUTRO A EMPRESA PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.516.417/0001-65, com sede na RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO(PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 366.***.***-00, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS, sediada na RUA DOM HELIO CAMPOS, 40, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.637/0001-46, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. ABDON PINHEIRO ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 891.374.003-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160130010001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2516040901-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2516040901-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5286 - ODORIZADOR DE AR COM 400 ML - DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS	USE&LEVE	UNIDADE	25,00	R\$ 15,00	R\$ 375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 309
Cep
Rubrica

2	16198 - PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO NEVE, MACIO, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, FOLHA DUPLA, MEDIDAS 10CM X 240M, TIPO ESPECIAL, MATERIAL 100% CELULOSE, SEM PIGMENTAÇÃO ESCURAS, SEM FUROS, GRAMATURA ENTRE 20 A 30G/M ² (NBRMM - ISO 536), COMPRIMENTO NOMINAL COM TOLERÂNCIA CONFORME PORTARIA 001-07/01/98 INMETRO: TEMPO MÁXIMO 15S (ENSAIO DA GOTA NBR7155/2003). DEVERÁ DISSOLVER-SE EM ÁGUA, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, NÃO PODERÁ APRESENTAR ODORES DESAGRADÁVEIS (NÃO CARACTERÍSTICO), MATÉRIA PRIMA NÃO PODERÁ SER ORIUNDA DE MATERIAL RECICLADO, CORTE IMPERFEITO, ENRUGAMENTO COM DOBRAS E DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA A ÚMIDO. DEVERÁ AINDA, SER ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME E DE MODO A SUPORTAR SEM DEFORMAÇÃO AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, TRANSPORTE E TRABALHO, APRESENTANDO CORTE LATERAL SEM REBARBAS - PACOTE COM 8 ROLOS.	PALOMA	PACOTE	30,00	R\$ 24,50	R\$ 735,00
3	14422 - SABÃO EM PÓ PCT (500G) - SABÃO EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G.	URCA	UNIDADE	25,00	R\$ 5,30	R\$ 132,50
4	8397 - SABONETE ANTI SÉPTICO INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM GERAL, COZINHAS. AÇÃO ANTI-SÉPTICA COM ESPUMA SUAVE, EVITANDO RESSECAMENTO DAS MÃOS, ODORES AUSENTE PH, NEUTRO, PRONTO PARA O USO. EMBALAGEM COM 01 LITRO.	ASSEPLINE	TUBO	5,00	R\$ 38,50	R\$ 192,50
5	8364 - SACO PARA LIXO 100 L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS NA COR PRETA. EMBALAGEM C/ 10UND.	BRASILEIRINHO	PACOTE	20,00	R\$ 32,50	R\$ 650,00
6	3941 - SACO PARA LIXO DOMÉSTICO POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30L. PACOTE COM 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE 10.0 UNIDADES	20,00	R\$ 3,50	R\$ 70,00
7	4295 - PAPEL TIPO A4, BRANCO, COM GRAMATURA DE 75 G/M ² , MEDINDO 210 MM X 297 MM, RESMA COM 500 FOLHAS, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL CONTRA UMIDADE E CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CHAMEX	RESMA	70,00	R\$ 27,50	R\$ 1.925,00
8	4329 - PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIPS, 32 MM, CAPACIDADE 100 FOLHAS, CORPO EM METAL E PRESILHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CAIXA 12.0 UNIDADES	2,00	R\$ 32,50	R\$ 65,00
9	4328 - PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIPS, 51 MM, CAPACIDADE 150 FOLHAS, CORPO EM METAL E PRESILHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CAIXA 12.0 UNIDADES	2,00	R\$ 29,50	R\$ 59,00
10	28214 - BLOCO PAPEL ADESIVO TIPO POST-IT, PACOTE COM QUATRO BLOCOS 38X50MM, COR AMARELO, 100 FOLHAS	FUTURO	UNIDADE	25,00	R\$ 5,70	R\$ 142,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 310
Rubrica

11	23958 - CAPA PARA PROCESSO DE PAGAMENTOS TAMANHO 33X48CM, IMPRESSO EM OFF SET 01X0COR PRETA EM PAPEL AP 24-72GR COR AMARELO	ABC	UNIDADE	900,00	R\$ 1,20	R\$ 1.080,00
12	8349 - LUVA PARA LIMPEZA TAM. M LUVA PARA SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM BORRACHA LÁTEX, PARA MULTIUSO; TAMANHO M, CANO CURTO, TIPO TODOS OS DEDOS, ANTIALÉRGICA COR AMARELA EMBALAGEM COM 01 PAR.	DANNY	PAR	2,00	R\$ 8,30	R\$ 16,60
13	4549 - AVENTAL DE COZINHA DE PVC, TIPO FRONTAL, TAMANHO ÚNICO COM 1,10 M, MAIS OU MENOS 5% DE COMPRIMENTO TOTAL, INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO TIPO PVC FORRADO COM SUPORTE TÊXTIL DE MATERIAL SINTÉTICO, SEM COSTURAS, POSSUI TIRANTES PARA AMARRIL.	MONTREAL	UNIDADE	2,00	R\$ 22,60	R\$ 45,20
14	4499 - ESCORREDOR DE PRATOS COM PORTA TALHERES EM AÇO INOX. CAPACIDADE 20 PRATOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: A X L X P. 34 X 45 X 32 CM. GARANTIA 90 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	D CASA	UNIDADE	1,00	R\$ 238,00	R\$ 238,00
15	23350 - PRATO FUNDO - REDONDO; DE VIDRO ; TRANSPARENTE; RESISTENTE; MEDIDA APROXIMADA DE 22 CM; SUPERFÍCIE LISA; E NÃO ABSORVENTE; NÃO DEVE EMPRESTAR ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADUTERAÇÃO DO MESMO; COM ACABAMENTO PERFEITO; ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBABAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO; CONFECCIONADO DE FORMA A GARANTIR A DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, COM VISTAS À FINALIDADE A QUE SE DESTINA; PODENDO SER LEVADO AO MICRO-ONDAS, MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS E FREEZER.	NADIR	UNIDADE	10,00	R\$ 9,60	R\$ 96,00
16	25652 - JOGO DE TALHER DE 24 PEÇAS. ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE TALHERES PRETO 24 PEÇAS. FACAS: LÂMINAS COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO; GARFOS, COLHERES DE MESA E COLHERES PARA CHÁ: A ESPESSURA DO AÇO E A ESTAMPAGEM DAS LÂMINAS GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA AOS PRODUTOS, EVITANDO DEFORMAÇÕES; CABOS DE POLIPROPILENO NA COR PRETA, TÊM MUITO MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; PODEM IR À MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS; 6 FACAS PARA CHURRASCO; 6 GARFOS DE MESA; 6 COLHERES DE MESA; 6 COLHERES PARA CHÁ	TRAMONTINA	JOGO	1,00	R\$ 88,70	R\$ 88,70
17	4083 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P). USO HOSPITALAR. FRASCO COM 1.000ML. ANTISSEPTICO, USO TÓPICO.	ECONOMICO	FRASCO 1000.0 ML	12,00	R\$ 9,60	R\$ 115,20
18	4284 - EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO INOX RESISTENTE A DEFORMAÇÕES, CROMADO, PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6.	BRW	UNIDADE	5,00	R\$ 3,30	R\$ 16,50
19	21937 - PEN DRIVE USB 2.0, 16GB, PRETO E PRATA- CAPACIDADE: 16GB- INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA/ MACOS 9.0 OU SUPERIORES/ LINUX 2.4 OU SUPERIORES. GARANTIA 12 MESES DE GARANTIA	GOLDENTEC	UNIDADE	2,00	R\$ 29,60	R\$ 59,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 311
RUBRICA

20	4236 - TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, SEM ÓLEO, FRASCO PLÁSTICO C/ 42 ML. COMPOSIÇÃO: TINTA À BASE DE ÁGUA E GLICOLINA, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS.	RADEX	FRASCO	2,00	R\$ 8,30	R\$ 16,60
21	25653 - PANO DE PRATO. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO GROSSO DE ALTA GRAMATURA, ENXUGA COM FACILIDADE. TAMANHO: 68 CM X 40 CM; 100% ALGODÃO; ESTAMPAS VARIADAS	SANTA TEREZINHA	UNIDADE	7,00	R\$ 3,80	R\$ 26,60
22	16481 - CAFÉ TORRADO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 250G, DEVIDAMENTE SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE, TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE QUALIDADE SUPERIOR, NO PQC (PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ), DA ABIC. -	PURO	PACOTE	60,00	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
23	25643 - AÇÚCAR CRISTAL COMUM PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL ASPECTO SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS NA COR BRANCA., EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDER PORTARIA 451/97-MS, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA, VALIDADE MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, PACOTE DE 1 KG	HUMAITA	PACOTE	50,00	R\$ 4,80	R\$ 240,00
24	25687 - PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, EM PAPELÃO, PESANDO 380GR, COM VISOR EM PLÁSTICO, TIPO LOMBO LARGO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	FRAMA	UNIDADE	30,00	R\$ 18,60	R\$ 558,00
25	3853 - PILHA, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTELA C/ 04 UNIDADES, NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V.	RAIOVAC	CARTELA 4.0 UNIDADES	5,00	R\$ 25,80	R\$ 129,00
26	3854 - PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V. CARTELA COM 02 UNIDADES.	RAIOVAC	CARTELA 2.0 UNIDADES	10,00	R\$ 11,50	R\$ 115,00
27	5282 - ÁGUA SANITÁRIA COM 1.000 ML - ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MANDACARU	UNIDADE 1.0 LITRO	30,00	R\$ 1,90	R\$ 57,00
28	4235 - TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, SEM ÓLEO, FRASCO PLÁSTICO C/ 42 ML. COMPOSIÇÃO: TINTA À BASE DE ÁGUA E GLICOLINA, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS.	RADEX	FRASCO	2,00	R\$ 8,40	R\$ 16,80

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 312
Rubrica

29	23360 - GARRAFA DE PLÁSTICO 2 LITROS - GARRAFA PARA ÁGUA; DE PLÁSTICO; BPA FREE; 2 LITROS; TRANSPARENTE; COM TAMPA ; COM TRAVA; RESISTENTE; DE 1ª QUALIDADE; SUPERFÍCIE LISA; E NÃO ABSORVENTE; NÃO DEVE EMPRESTAR ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADUTERAÇÃO DO MESMO; COM ACABAMENTO PERFEITO; ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBABAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO; CONFECCIONADO DE FORMA A GARANTIR A DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, COM VISTAS À FINALIDADE A QUE SE DESTINA; PODENDO SER LEVADA AO FREEZER.	D CASA	UNIDADE	3,00	R\$ 12,60	R\$ 37,80
30	15995 - PAPEL SULFITE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COR VERDE, GRAMATURA 75 G/M², COMPRIMENTO 297 MM X LARGURA 210 MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA JATO TINTA. RESMA COM 500 FOLHAS.	CHAMEQUINHO	RESMA	1,00	R\$ 49,30	R\$ 49,30
31	18854 - TOALHA DE LAVABO - TOALHA FELPUDA EM ALGODÃO, MACIA E ABSORVENTE. TAMANHO APROXIMADO: 30CMX45CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, GRAMATURA APROXIMADA: 430 G/M²	MONTREAL	UNIDADE	5,00	R\$ 19,60	R\$ 98,00
32	28219 - JOGO DE PANEAS COM 10 PEÇAS, EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ANTIADERENTE, TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO COM BORDA DE AÇO INOX, CABOS, ALÇAS DE BAQUELITE ANTITÉRMICO, PEGADORES DE NYLON QUE OFERECEM SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO, UTENSÍLIOS DE NYLON QUE PERMITEM USO EM TEMPERATURAS DE ATÉ 180 °C, CONTENDO: ASSADEIRA REDONDA Ø 24 CM 2,1 L - 1, CAÇAROLA Ø 18 CM 2 L - 1, COLHER PARA SERVIR - 1, ESPÁTULA - 1, ESPÁTULA PARA OVO - 1, FERVEDOR Ø 12 CM 1 L - 1, FRIGIDEIRA PARA OVO Ø 13 CM 0,4 L - 1, FRIGIDEIRA Ø 18 CM 0,7 L - 1, PANEIA Ø 16 CM 1,4 L -1, PANEIA Ø 18 CM 2 L - 1, GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR PRETA.	TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	R\$ 488,00	R\$ 488,00
33	25702 - CANETA MARCA TEXTO, CORPO CILINDRICO PLÁSTICO, CORES VARIADAS, COM TINTA FLUORESCENTE À BASE DE ÁGUA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE	BRW	UNIDADE	20,00	R\$ 2,10	R\$ 42,00
34	4204 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COR AZUL, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESFERA TUNGSTÊNIO, APROX. 140 MM C/ TAMPINHA INFERIOR S/ROSCA, CARGA EM TURBO PLÁSTICO DE 130,5 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	ECONOMICA	UNIDADE	30,00	R\$ 1,18	R\$ 35,40
35	5893 - CLIPES 2/0 CX C/ 100 UND	CHAPARRAU	CAIXA	15,00	R\$ 4,10	R\$ 61,50
36	6208 - ENVELOPE 229X324 C/100 UND	FORONI	PACOTE	2,00	R\$ 59,60	R\$ 119,20
37	6763 - FITA GOMADA 45X50 CM	ADERE	UNIDADE	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
38	4241 - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, ESPESSURA 2 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS.	MAXCRIL	UNIDADE	1,00	R\$ 21,80	R\$ 21,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01

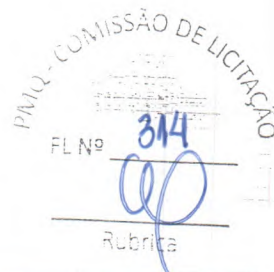
PMU - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 813
CO
RUBRICA

39	28217 - CAPA + CONTRACAPA + GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS (ENCADERNAÇÃO), A4	ACP	UNIDADE	30,00	R\$ 1,90	R\$ 57,00
40	28218 - PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO EM CARTOLINA E LOMBO REGULÁVEL. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO, CORES SORTIDAS, PESO 0.088 KG, DIMENSÕES 345 X 235 MM, GRAMATURA 480G/M², ESPESSURA 0,52, PACOTES EMBALADOS COM 10 UNIDADES	DELLO	UNIDADE	10,00	R\$ 66,40	R\$ 664,00
41	16085 - CESTO PARA LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS.	PLASVALE	UNIDADE	3,00	R\$ 8,80	R\$ 26,40
42	4258 - TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, GRANDE, CORTE EM GERAL, ANATÔMICO, CABO PLÁSTICO, TAMANHO 20 A 21 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA.	BRW	UNIDADE	2,00	R\$ 25,80	R\$ 51,60
43	4283 - ETIQUETA AUTOADESIVA, COR BRANCA, RETANGULAR, 02 CARREIRAS, 14 ETIQUETAS POR FOLHA, DIMENSÕES: 33,9 X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS.	COLACRIL	CAIXA 100.0 FOLHAS	3,00	R\$ 82,80	R\$ 248,40
44	15921 - FITA ADESIVA DUREX, TRANSPARENTE, MEDIDA 12MM X 33MTS.	EUROCEU	UNIDADE	3,00	R\$ 1,60	R\$ 4,80
45	4060 - CUSCUZEIRA, COM BASE, TAMPA E ALÇAS E COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. EM ALUMÍNIO POLIDO. ALTURA: 25CM. DIÂMETRO: 26CM. ESPESSURA: 2MM. COM BASE E TAMPA. COM ALÇAS LATERAIS EM ALUMÍNIO.	IRONTE	UNIDADE	1,00	R\$ 46,70	R\$ 46,70
46	4507 - LEITEIRA DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO, FUNDO USINADO, PRODUTO DE ALTA QUALIDADE COM DESIGN PRÁTICO.	IRONTE	UNIDADE	1,00	R\$ 44,60	R\$ 44,60
47	24225 - JOGO COM 4 POTES REDONDOS, CAPACIDADE 1LITRO, DE PLÁSTICO HERMÉTICO PARA MANTIMENTOS, ALTURA 20CM X 9,5CM	D CASA	JOGO	1,00	R\$ 45,60	R\$ 45,60
48	5284 - DESINFETANTE 1.000 ML - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUILBENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS PERMITIDAS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA CONTENDO 1 LITROCANETINHA HIDROGRÁFICA COM 12 UNID FINA	MANDACARU	UNIDADE	40,00	R\$ 3,30	R\$ 132,00
49	8332 - DETERGENTE LÍQUIDO GLICERINADO, INDICADO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, TALHERES, COPOS E UTENSÍLIOS EM COZINHAS E LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM COM 500ML.	MANDACARU	UNIDADE	10,00	R\$ 3,10	R\$ 31,00
50	5305 - VASSOURA SANITÁRIA COM CABO PLÁSTICO - ESCOVA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM CERDAS EM NYLON, PARA USO INTERNO EM VASO SANITÁRIO, FORMATO ARREDONDADO.	CRISTAL	UNIDADE	2,00	R\$ 8,40	R\$ 16,80
51	5289 - ESPONJA DUPLA FACE; - ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9, COM FORMATO RETANGULAR NA COR AMARELA COM VERDE	JEITOSA	UNIDADE	10,00	R\$ 0,97	R\$ 9,70

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



52	3963 - FLANELA PARA LIMPEZA, ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 60 CM, NA COR BRANCA OU LARANJA	CRISTAL	UNIDADE	5,00	R\$ 3,90	R\$ 19,50
53	5296 - LUSTRA MOVEIS COM 200 ML - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE; SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO 200ML;	FACILITA	UNIDADE	3,00	R\$ 9,30	R\$ 27,90
54	14438 - PACOTE COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO DE 180ML COM 100 UNIDADES.	PC	PACOTE	15,00	R\$ 6,10	R\$ 91,50
						TOTAL: R\$ 10.884,60

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.884,60 (DEZ MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

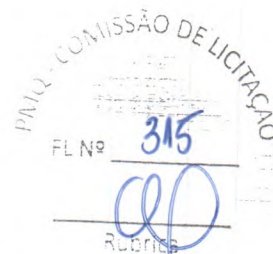
6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.07 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.21 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.26 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.16 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.22 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.20 1802000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

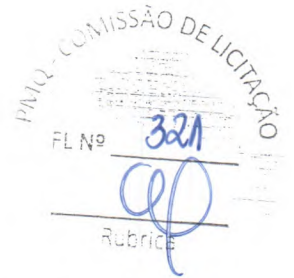
14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

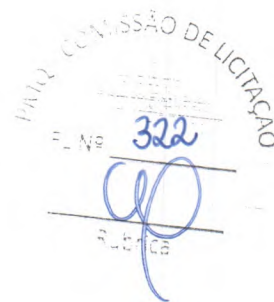
16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2516040901DL01



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

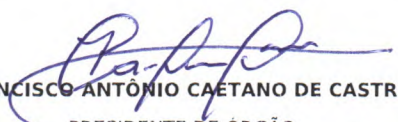
20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Maio de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO
PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
CONTRATANTE

ABDON PINHEIRO Assinado de forma digital
ALVES:891374003 por ABDON PINHEIRO
63 ALVES:89137400363
Dados: 2025.05.02
10:10:38 -03'00'

PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS
CNPJ Nº 06.290.637/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL: ABDON PINHEIRO ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: marcella Brito
2. NOME: Gabriel Juntel Chaves

- CPF: 758.928.472-68
- CPF: 084 357 933 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2516040901DL01

PROCESSO: 2516040901-DL;

CONTRATANTE: INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO - ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

CONTRATADO(A): PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 06.290.637/0001-46 - ENDEREÇO: RUA DOM HELIO CAMPOS, 40, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.884,60 (DEZ MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

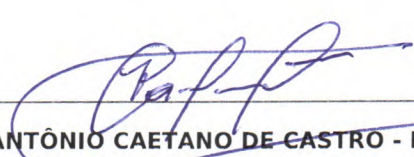
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.07 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.21 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.26 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.16 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.22 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.20 1802000000

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2025;

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E ABDON PINHEIRO ALVES - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Maio de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o CONTRATO nº **2516040901DL01** e respectivo extrato, oriundo do Processo nº 2516040901-DL, cujo objeto é o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Maio de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO